



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº244, de 2016, da Senadora Simone Tebet, que Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para incluir a coleta de dados específicos de violência contra a mulher entre as finalidades do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senadora Gleisi Hoffmann

08 de Março de 2017



PARECER N° , DE 2017

SF/17462.09777-15

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2016, da Senadora Simone Tebet, que *altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para incluir a coleta de dados específicos de violência contra a mulher entre as finalidades do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.*

Relatora: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 244, de 2016, da Senadora Simone Tebet, que *altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para incluir a coleta de dados específicos de violência contra a mulher entre as finalidades do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.*

O art. 1º do Projeto acrescenta o inciso IV ao art. 1º da Lei do SINESP, para que este sistema também armazene, trate e integre dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com o enfrentamento à violência contra a mulher.



O art. 2º do Projeto altera a redação do inciso III do art. 2º da Lei do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, para que este sistema também tenha como objetivo promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de enfrentamento à violência contra a mulher.

O art. 3º do Projeto inclui o inciso IX no art. 6º da Lei do SINESP, para que deste sistema também constem dados e informações relativos à violência contra a mulher.

O art. 4º do Projeto é a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor na data da publicação.

Na Justificação, a autora lembra que a falta de estatísticas confiáveis sobre a violência contra a mulher dificulta a formulação de políticas públicas capazes de combatê-la e o acompanhamento das mudanças que essas políticas trariam.

A autora ainda afirma que o SINESP, ao tratar de forma destacada os dados sobre a violência com a mulher, contribuirá para o sucesso do Observatório da Mulher contra a Violência, criado no âmbito do Senado Federal para unificar o banco de dados sobre a violência de gênero no Brasil.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I e a alínea *c* do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, assim como emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias referentes à segurança pública.

SF/17462.09777-15



SF/17462.09777-15

O Projeto encontra amparo:

- no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;
- no inciso II do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de acordo com o qual uma das diretrizes da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher é “a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas”; e
- no *caput* do art. 38 da Lei Maria da Penha, onde se prevê que “as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres”.

O Projeto atende aos requisitos de generalidade, abstração, inovação na ordem jurídica e observância dos princípios gerais do Direito.

O Projeto não contraria nenhum dispositivo regimental e obedece aos padrões da técnica legislativa.

No mérito, o Projeto é conveniente e oportuno, porque a inclusão das informações referentes à violência contra a mulher no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, de modo separado, certamente contribuirá para que este mal seja corretamente diagnosticado e enfrentado.



III – VOTO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do PLS nº 244, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17462.09777-15



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 08/03/2017 às 10h - 5ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAZ	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. REGINA SOUSA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
ALOYSIO NUNES FERREIRA	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ROBERTO MUNIZ	
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

EUNÍCIO OLIVEIRA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 244/2016

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)			SUPLENTES - Maioria (PMDB)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)		
			2. ROMERO JUCA (PMDB)		
X			3. RENAN CALHEIROS (PMDB)		
X			4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)		
X			5. WALDEMAR MOKA (PMDB)		
X			6. ROSE DE FREITAS (PMDB)		
			7. HELIO JOSÉ (PMDB)		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X			1. ÂNGELA PORTELA (PT)	X	
X			2. GLEISI HOFFMANN (PT)	X	
X			3. HUMBERTO COSTA (PT)	X	
			4. PAULO ROCHA (PT)		
			5. REGINA SOUSA (PT)		
			6. VAGO		
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)		
X			2. CASSIO CUNHA LIMA (PSDB)		
			3. EDUARDO AMORIM (PSDB)		
X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)		
X			5. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X			1. IVO CASSOL (PP)		
			2. ROBERTO MUNIZ (PP)		
			3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)		
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)		
X			2. JOÃO CABERIBE (PSB)		
X			3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. WELLINGTON FAGUNDES (PR)		
X			2. VICENTINHO ALVES (PR)		
			3. FERNANDO COLLOR (PTC)		

Quórum: **TOTAL 18**

Votação: **TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 08/03/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Edison Lobão
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 244/2016)

NA 5^ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA
É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 40.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO , RELATADO PELA SENADORA
GLEISI HOFFMANN.

ANEXEI O OFÍCIO Nº 14/2017- PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA
A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA
CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO
FEDERAL, ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF (FL. 16).

08 de Março de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania